

Câmara de Legislação e Normas

Processo: 23113.000274/2002-57

Parecer: 044/CLN

Assunto: Programa de Capacitação dos Servidores da UNIR

Interessado: PRAD

Relator(a): Leonardo Severo da Luz Neto

I – Relatório:

O presente processo trata da criação de vagas adicionais para atender a necessidade de promover a qualificação dos servidores técnico-administrativos da UNIR.

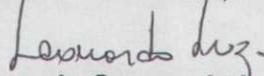
Conforme Resolução 064/CONSEA de 27.03.2002 e Art. 53 inciso IV da lei 9.394/96 LDB foi aprovada a criação de vagas adicionais na proporção de 10% (dez por cento) em cada curso oferecido pela UNIR e isto implica afirmar que as vagas adicionais devem ser oferecidas em todos os cursos em funcionamento.

Atendendo o Art. 2º da citada resolução o SINTUNIR se manifesta favorável à celebração do Convênio aqui anexado.

II – Da Análise e Parecer:

Observamos que o convênio proposto atende aos preceitos legais e, desta forma, opinamos favoravelmente à sua celebração, com as seguintes observações:

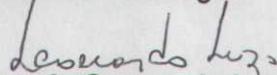
1. convênio deve assumir caráter finito;
2. ingresso dos alunos deve obedecer critérios de seleção estabelecido pela CPSD;
3. Os servidores beneficiados com o presente convênio gozarão de todas as prerrogativas garantidas a qualquer estudante regularmente matriculado na UNIR;
4. ingresso anual não deverá exceder a 10% das vagas de cada curso;
5. Quando o número de interessados exceder a 10% o ingresso poderá ocorrer no ano subsequente, até o limite temporal estabelecido na cláusula III da proposta de convênio;
6. servidor técnico-administrativo beneficiado com o presente convênio deverá permanecer em efetivo exercício, após a conclusão do curso, por igual período em que esteve autorizado a cursá-lo renunciando qualquer possibilidade de transferência para outra instituição, exoneração ou aposentadoria, sob pena de ressarcimento de valores à UNIR, observando-se ainda a Resolução 140/CONSUN.



Leonardo Severo da Luz Neto
Relator

III – Parecer da Câmara:

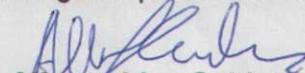
Na 14ª sessão do dia 09.05.2002, a câmara aprovou o parecer do relator com emenda aditiva: Com base na letra "b" do parecer 255/CONSEA, ficam priorizados os seguintes cursos: Letras (espanhol, Inglês e Português), Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Informática, Direito e Psicologia.



Leonardo Severo da Luz Neto
Presidente

IV – Do Presidente do CONSEA:

No dia 13.05.2002, o Presidente Homologou o parecer da Câmara.



Alberto Lins Caldas
Vice-Presidente